



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

EDITAL Nº 3/2025

**Madalena Castro, Presidente da União das Freguesias de
Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias**

FAZ PÚBLICO, em conformidade com o nº 1 do artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, na sua reunião ordinária realizada em 23 de abril de 2025, e mediante Proposta de Deliberação do Executivo nº 45/2025, de 3 de março, apreciou o **Relatório de Avaliação do Estatuto do Direito de Oposição relativo a 2024**, que se transcreve:

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE 2024

“Aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 maio, o Estatuto do Direito de Oposição assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da Lei.

Tal atividade materializa-se e desenvolve-se no direito à informação, no direito de consulta prévia sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades, no direito de participação e no direito de depor.

De acordo com o artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar até ao fim do mês de março, no ano subsequente àquele a que reportam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito e garantias constantes do referido Estatuto.

Os citados documentos são, por sua vez, enviados aos titulares do direito de oposição, a fim de que sobre eles se pronunciem.

Ora, além de outros mencionados no artigo 3.º do referido Estatuto, são titulares deste direito as forças políticas representadas nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representadas no correspondente órgão executivo. É ainda reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No caso desta União das Freguesias, após o ato eleitoral que decorreu no dia 30 de setembro de 2021, e a tomada de posse e eleição dos vogais da Junta de Freguesia, no dia 21 de outubro, o Movimento de Cidadãos Isaltino – Inovar Oeiras de Volta IN-OV é a única força política representada no Órgão Executivo da Junta de Freguesia.

Nos termos do artigo 3.º da Lei 24/98 de 26 de Maio, são titulares do direito de oposição na Assembleia de Freguesia os seguintes Partidos/Coligações: o Partido Socialista (PS) representado com dois eleitos, o Partido Social Democrata (PSD) representado com dois eleitos, a Coligação Evoluir Oeiras – Bloco de Esquerda/Livre/Volt representada com dois eleitos, a Coligação Democrática Unitária (CDU) representada com um eleito, a Iniciativa Liberal (IL) representada com um eleito, e o Partido Chega representado com um eleito.

Nestes termos, no que concerne ao âmbito de aplicação às Autarquias Locais e sentido interpretativo do citado normativo legal, o presente Relatório será distribuído aos representantes dos partidos políticos nos órgãos representativos da Freguesia (Junta e Assembleia de Freguesia).

Assim, de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea tt) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

A – DIREITO À INFORMAÇÃO

Durante o ano de 2024, os titulares do direito de oposição da União das Freguesias de Oeiras, São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias foram sendo regularmente informados pelo Órgão Executivo e pela Presidente da Junta, tanto de forma expressa, como verbal, nas sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia e respostas dadas durante as sessões, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público da Freguesia e do Município, relacionados com a sua atividade, bem como divulgada toda a informação de interesse público, quer no website, que nas redes sociais da UFOPAC.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito da alínea d), g), s) e v) do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- As Informações Escritas da Presidente relativas à atividade da Junta, as quais foram enviadas a todos os membros da Assembleia de Freguesia antes de cada sessão daquele órgão; a resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia de Freguesia; a resposta às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos da Freguesia; a promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa; e a publicação, após aprovação, de documentos oficiais do órgão executivo e deliberativo da UFOPAC.
- A remessa à Assembleia de Freguesia da documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de semelhante natureza que tenham sido enviados pelo Município ou por outras entidades.

B – DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

No ano civil de 2024, o Executivo da Junta de Freguesia assegurou o cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 5.º da Lei 24/98 de 26 de maio e foram consultadas todas as forças políticas sobre a elaboração das GOP – Grandes Opções do Plano (Plano de Atividades e Orçamento).

A Presidente nos termos do direito de oposição (Lei n.º 24/98, de 26 de maio), convidou todos os primeiros eleitos de cada força política com representação na Assembleia de Freguesia, ao exercício do direito de oposição, nos termos do direito de oposição (Lei n.º 24/98, de 26 de maio), através dos ofícios com as referências 335/EXE/2024 a 341/EXE/2024, datados de 13 de novembro de 2024, enviados por email, solicitando a todos os primeiros eleitos de cada força política com representação na Assembleia de Freguesia, o exercício do direito de oposição, tendo-se realizado a reunião no dia 20 de novembro de 2024.

Neste contexto, as propostas e sugestões dos Grupos Políticos, foram analisadas e tidas em consideração, em conformidade com as nossas atribuições e competências (sugestões recebidas constantes do Anexo I).

Responderam com propostas escritas a Iniciativa Liberal (IL), a Coligação Democrática Unitária (CDU) e a Coligação Evoluir Oeiras (Anexo I).

Tendo em consideração o atrás mencionado, ainda assim, foram desenvolvidos esforços junto do Município de Oeiras, Organismos da Administração Central, Associação Nacional de Freguesias, entre outros, no sentido serem adotadas medidas que vão de encontro às sugestões/propostas recebidas das diversas forças políticas.

Foram também registadas algumas propostas de cidadãos e das forças vivas da União de Freguesias, que ao longo do ano de 2024 nos transmitiram as suas aspirações e contributos.

Os documentos previsionais foram elaborados com a participação da equipa do Executivo, dos técnicos e dos colaboradores da União de Freguesias. Os mesmos foram, inclusivamente, aprovados nos prazos legais.

C – DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

No período em apreço, o Executivo e a sua Presidente procederam, atempadamente, ao envio de informações pertinentes e dos respetivos convites aos membros eleitos da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e para o desenvolvimento desta União de Freguesias, incluindo a sua divulgação no website e redes sociais da UFOPAC.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

Paralelamente, foi ainda assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Também neste período foram ouvidos os cidadãos eleitores que nos apresentaram propostas, quer pessoalmente, quer em reuniões, assim como as Forças Vivas da UFOPAC, através de reuniões ou de encontros pontuais e também com a representatividade que este Executivo tem nos diversos eventos que apoia ou em que participa.

D – DIREITO DE DEPOR

Uma vez que os eleitos locais acima referidos não intervieram em qualquer comissão para efeitos do artigo 8.º do Estatuto, não esteve o Executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.

CONCLUSÃO:

Considerando o desempenho do Executivo e as linhas de atuação expostas, entende-se que foram asseguradas pela Junta de Freguesia da UFOPAC as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, durante o ano 2024.

Nestes termos, em cumprimento do artigo 10.º, conforme disposto nos pontos n.º 1 e n.º 2 do Estatuto do Direito da Oposição, determino que este Relatório seja enviado ao Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia e aos Partidos Políticos/Movimentos de cidadãos titulares do direito de oposição e que seja publicado na página eletrónica da UFOPAC através de Edital, após apreciação da Assembleia de Freguesia.

Oeiras, 2 de março de 2025

A Presidente, Madalena Castro

Apreciado na Sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia 23 de abril de 2025.

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Sérgio Santos

Em anexo:

ANEXO I – Propostas das Forças Políticas no âmbito do Direito de Oposição para as GOP/2025.”

E, para constar, se passa o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

Oeiras, Sede da União, 30 de abril de 2025

A Presidente



Madalena Castro